



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA – PR/RO, designado pela [Portaria PGR nº 133, de 4 de agosto de 2015](#), publicada no DOU nº 149, Seção 2, de 6 de agosto de 2015, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, em conformidade com a [Resolução nº 104/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), e consideradas as deliberações adotadas na reunião dos procuradores da República lotados na PR/RO, ocorrida no em 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 9º da portaria nº 31, de 19 de março de 2014, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os escritórios no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Rondônia (PR-RO) compõem o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) e/ou o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC).

§ 1º O NCC é composto por 4 (quatro) escritórios, titularizados pelos procuradores da República abaixo mencionados:

I – 2º Escritório, titularizado pelo procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida;

II – 4º Escritório, titularizado pelo procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade;

III – 5º Escritório, VAGO;

IV – 7º Escritório, titularizado pelo procurador da República João Gustavo de Almeida Seixas.

§ 2º O NTC é composto por 4 (quatro) escritórios, titularizados pelos procuradores da República abaixo mencionados:

I – 1º Escritório, titularizado pelo procurador da República Raphael Luís Pereira Bevilaqua;

II – 3º Ofício, VAGO;

III – 4º Ofício, titularizado pelo procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade;

IV – 6º Ofício, titularizado pela procuradora da República Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha.

§ 3º O 4º ofício é misto e integra o NCC e o NTC.

Art. 3º Ao NTC cabe desempenhar, na forma disciplinada nesta Portaria, as atribuições afetas às 1ª, 3ª, 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (CCRs) e à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC).

Parágrafo único. Os ofícios do NTC são organizados conforme as seguintes regras e escalas de distribuição:

I – 1º OFÍCIO:

a) Atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) em questões que envolvam danos com abrangência estadual, ou danos de ordem municipal ou regional nos municípios que integram a Seção Judiciária de Rondônia;

b) Atribuição em matéria afeta à 1ª CCR, incluindo as respectivas audiências;

c) Atribuição da PR-RO perante os órgãos do Juizado Especial Federal Cível, incluindo as respectivas audiências;

d) Matéria fundiária, nos casos em que há conflito social.

e) Representação na Comissão Especial instituída pelo Governo Brasileiro, por determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para acompanhar a política penitenciária no Estado de Rondônia;

II – 3º OFÍCIO:

a) Atribuição de tutela coletiva relacionada à defesa dos direitos dos Povos Indígenas e das demais populações tradicionais e minoritárias (6ª CCR), no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia.

III – 4º OFÍCIO:

a) Atribuição em questões que envolvam a etnia Cinta Larga, em articulação com o titular da Procuradoria da República no Município de Vilhena.

IV – 6º OFÍCIO:

- a) Matéria ambiental (4ª CCR), incluindo as respectivas audiências;
- b) Defesa da concorrência, da ordem econômica e dos consumidores (3ª CCR), incluindo as respectivas audiências;
- c) Participação nas audiências da 5ª Vara Federal, incluindo as relacionadas com matéria criminal;
- d) Atuação na condição de “custos legis” nos processos cíveis afetos à atribuição da PR/RO.

Art. 4º Ao NCC cabe desempenhar, na forma disciplinada nesta Portaria, as atribuições afetas às 2ª, 5ª e 7ª CCRs.

§ 1º - Os officios do NCC são organizados conforme as seguintes regras e escalas de distribuição:

I – 2º OFÍCIO:

- a) 37% (trinta e sete por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que tenham por objeto quaisquer dos crimes listados no § 5º deste artigo (ilícitos híbridos – 2ª, 5ª e 7ª CCRs);
- b) 37% (trinta e sete por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que não se enquadram na categoria anterior (2ª CCR);
- c) 37% (trinta e sete por cento) das execuções penais da penitenciária federal (2ª CCR);
- d) 37% (trinta e sete por cento) da distribuição dos processos de natureza cível vinculados à 5ª CCR;
- e) 37% (trinta e sete por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de ilícito) que tenham por objeto quaisquer dos crimes listados no § 5º deste artigo (ilícitos híbridos – 2ª, 5ª e 7ª CCRs);
- f) 37% (trinta e sete por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de crime) que não se enquadram na categoria anterior (2ª CCR);
- g) 37% (trinta e sete por cento) das notícias de fato relacionadas à defesa do patrimônio público e social que não se enquadram nas categorias anteriores (5ª CCR);
- h) exercício do controle externo da atividade policial e distribuição de 37% (trinta e sete por cento) dos documentos, notícias de fato ou demais expedientes instaurados no exercício do

controle externo ou em razão dele;

i) Atuação na condição de “custos legis” em 37% (trinta e sete por cento) dos processos criminais afetos à atribuição da PR/RO (ação penal privada etc.);

j) participação em audiências correspondentes a processos vinculados às 2ª, 5ª e 7ª CCRs, ressalvado o disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea “c”;

k) Inspeção na Penitenciária Federal de Porto Velho, em articulação com os titulares dos 4º e 7º escritórios.

III – 4º OFÍCIO:

a) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que tenham por objeto quaisquer dos crimes listados no § 5º deste artigo (ilícitos híbridos – 2ª, 5ª e 7ª CCRs);

b) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que não se enquadram na categoria anterior (2ª CCR);

c) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das execuções penais da penitenciária federal (2ª CCR);

d) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da distribuição dos processos de natureza cível vinculados à 5ª CCR;

e) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de ilícito) que tenham por objeto quaisquer dos crimes listados no § 5º deste artigo (ilícitos híbridos – 2ª, 5ª e 7ª CCRs);

f) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de crime) que não se enquadram na categoria anterior (2ª CCR);

g) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das notícias de fato relacionadas à defesa do patrimônio público e social que não se enquadram nas categorias anteriores (5ª CCR);

h) exercício do controle externo da atividade policial e distribuição de 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) dos documentos, notícias de fato ou demais expedientes instaurados no exercício do controle externo ou em razão dele;

i) Atuação na condição de “custos legis” em 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) dos processos criminais afetos à atribuição da PR/RO (ação penal privada etc.);

j) participação em audiências correspondentes a processos vinculados às 2ª, 5ª e 7ª CCRs, ressalvado o disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea “c”;

k) Inspeção na Penitenciária Federal de Porto Velho, em articulação com os titulares dos 2º e 7º ofícios.

V – 5º OFÍCIO:

a) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que tenham por objeto quaisquer dos crimes listados no § 5º deste artigo (ilícitos híbridos – 2ª, 5ª e 7ª CCRs);

b) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que não se enquadram na categoria anterior (2ª CCR);

c) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das execuções penais da penitenciária federal (2ª CCR);

d) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) da distribuição dos processos de natureza cível vinculados à 5ª CCR;

e) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de ilícito) que tenham por objeto quaisquer dos crimes listados no § 5º deste artigo (ilícitos híbridos – 2ª, 5ª e 7ª CCRs);

f) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de crime) que não se enquadram na categoria anterior (2ª CCR);

g) 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) das notícias de fato relacionadas à defesa do patrimônio público e social que não se enquadram nas categorias anteriores (5ª CCR);

h) exercício do controle externo da atividade policial e distribuição de 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) dos documentos, notícias de fato ou demais expedientes instaurados no exercício do controle externo ou em razão dele;

i) Atuação na condição de “custos legis” em 23,5% (vinte e três vírgula cinco por cento) dos processos criminais afetos à atribuição da PR/RO (ação penal privada etc.);

VI – 7º OFÍCIO:

a) 16% (dezesseis por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que tenham por objeto

quaisquer dos crimes listados no § 5º deste artigo (ilícitos híbridos – 2ª, 5ª e 7ª CCRs);

b) 16% (dezesesseis por cento) da distribuição dos processos de natureza criminal e dos inquéritos policiais, incluídos os do Juizado Especial Federal Criminal, que não se enquadram na categoria anterior (2ª CCR);

c) 16% (dezesesseis por cento) das execuções penais da penitenciária federal (2ª CCR);

d) 16% (dezesesseis por cento) da distribuição dos processos de natureza cível vinculados à 5ª CCR;

e) 16% (dezesesseis por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de ilícito) que tenham por objeto quaisquer dos crimes listados no § 5º deste artigo (ilícitos híbridos – 2ª, 5ª e 7ª CCRs);

f) 16% (dezesesseis por cento) das notícias de fato (comunicações iniciais de crime) que não se enquadram na categoria anterior (2ª CCR);

g) 16% (dezesesseis por cento) das notícias de fato relacionadas à defesa do patrimônio público e social que não se enquadram nas categorias anteriores (5ª CCR);

h) exercício do controle externo da atividade policial e distribuição de 16% (dezesesseis por cento) dos documentos, notícias de fato ou demais expedientes instaurados no exercício do controle externo ou em razão dele;

i) Atuação na condição de “custos legis” em 16% (dezesesseis por cento) dos processos criminais afetos à atribuição da PR/RO (ação penal privada etc.);

j) participação em audiências correspondentes a processos vinculados às 2ª, 5ª e 7ª CCRs, ressalvado o disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso IV, alínea “c”;

k) Inspeção na Penitenciária Federal de Porto Velho, em articulação com os titulares dos 2º e 4º ofícios.

(...)

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo 8º desta portaria, as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal são representadas pelos seguintes ofícios:

I – 1ª CCR: Representada pelo 1º ofício;

II – 2ª CCR: Representada pelos 2º, 4º, 5º e 7º ofícios;

III – 3ª CCR: Representada pelo 6º ofício;

IV – 4ª CCR: Representada pelo 6º ofício;

V – 5ª CCR: Representada pelos 2º, 4º, 5º e 7º ofícios;

VI – 6ª CCR: Representada pelo 3º ofício;

VII – 7ª CCR: Representada pelos 2º, 4º, 5º e 7º ofícios.

(...)

Art. 9º Compõem o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial e as Secretarias do NCC e do NTC, como coordenadores:

I – Coordenador do NCC:

a) Titular: procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade;

b) Substituto: procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida.

II – Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial:

a) Titular: procurador da República Leonardo Sampaio de Almeida;

b) Substituto: procurador da República João Gustavo de Almeida Seixas.

III – Coordenador da Secretaria do NTC:

a) Titular: procuradora da República Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha;

b) Substituto: procurador da República Raphael Luis Pereira Bevilacqua;

Art. 2º. As inspeções na Penitenciária Federal de Porto Velho ficarão ao encargo dos procuradores da República João Gustavo de Almeida Seixas, Leonardo Sampaio de Almeida e Reginaldo Pereira da Trindade.

Art. 3º. As substituições entre os ofícios ocorrerão de acordo com o disposto na Lei nº 13.024/2014 (Lei de Ofícios), no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e na Portaria nº 149/2014 da Procuradoria da República em Rondônia.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor no dia 10 de agosto de 2015.

Art. 5º. Ficam mantidas as disposições normativas anteriores e não afetadas por esta portaria e revogadas as disposições normativas em contrário.

Publique-se.

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA
Procurador-Chefe da PRRO Interino

MPF
Ministério Público Federal